

**DECRETO Nº 22.622, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010**

**MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 18.451-9/1998,-----

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O subitem 2.5, do item 2, do art. 1º, do Decreto nº. 17.598, de 07 de dezembro de 1999, que aprova a tabela de preços públicos, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - (...);

(...);

2- (...);

2.5- (...);

(...)

c) *Depósito de resíduos provenientes da construção civil – por tonelada.....5,50”*  
(NR)

**Art. 2º** - Fica revogado o Decreto nº 21.305, de 21 de julho de 2008.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI**

Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e dez.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**LEI Nº 22.635, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010**

**MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta no Processo Administrativo nº 580-4/2007, -----  
-----

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece critérios para cobrança de preços públicos em razão da atividade de depósito de resíduos provenientes da construção civil nas áreas públicas destinadas ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos - GERESOL.

**Art. 2º** - As pessoas físicas ou jurídicas geradoras de grandes volumes de resíduos provenientes da construção civil deverão cadastrar-se no GERESOL.

**§ 1º** - Consideram-se grandes volumes, para efeito deste Decreto, quantias superiores a 1 m<sup>3</sup> (um metro cúbico) de resíduos da construção civil.

**§ 2º** - As pessoas físicas, para cadastrar-se, deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

**I** – Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**II** – Comprovante de endereço.

**§ 3º** - As pessoas jurídicas, para cadastrar-se, deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

**I** – Comprovante de inscrição no Cadastro Fiscal do Município – CFM;

**II** – Endereço eletrônico.

**Art. 3º** - As pessoas físicas ou jurídicas, geradoras de até 1 m<sup>3</sup> (um metro cúbico) de resíduos, poderão realizar o depósito nos “eco pontos” – Pontos de Entrega de Pequenos Volumes ou no GERESOL, mediante prévia pesagem.

**Art. 4º** - O recolhimento do preço de que trata o subitem 2.5, do item 2, do Art. 1º, do Decreto nº 17.598, de 07 de dezembro de 1999, observará o seguinte procedimento:

**I** – Preenchimento da guia enviada pelo GERESOL ao endereço eletrônico do interessado;

**II** – Recolhimento da guia previamente ao descarte dos resíduos.

**Parágrafo único** – O recolhimento de que trata o *caput* deste artigo, não se aplica para depósito de resíduos não volumosos, até 1 m<sup>3</sup> (um metro cúbico).

**Art. 5º** - O sistema de gerenciamento de recolhimento dos preços públicos, provenientes do depósito de resíduos da construção civil, admite compensação de valores antecipadamente recolhidos, na proporção das quantidades depositadas.

**Art. 6º** - O recolhimento do preço referente ao depósito de resíduos da construção civil, até o limite de 100 (cem) toneladas, poderá ser feito posteriormente, no prazo de 02 (dois) dias da data do depósito dos resíduos.

**Parágrafo único** – O não recolhimento do preço no prazo estabelecido pelo *caput* deste artigo acarretará a proibição de novos depósitos.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente implementarão medidas que contribuam para educação e proteção ambiental.

**Art. 8º** - Os procedimentos operacionais que envolvem o recebimento dos resíduos de construção civil, de observância obrigatória pelos usuários, serão estabelecidos pelo GERESOL.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI**  
Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e dez.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos